



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 565ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 24/02/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, nº 47.414, de 18/12/2020, e nº 47.454, de 21/01/2021, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima sexagésima quinta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fábio Campos Costa, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. EXT-PD/014.7062/2020 - Marlim Azul Energia S.A.. Requerimento:** Licença de Instalação para implantação de linha de transmissão de energia elétrica de 500kV, com aproximadamente 15km, entre a SE Marlim Azul e a SE Lagos e o manejo e transporte de fauna silvestre, nos Municípios de Macaé e Rio das Ostras. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 548/2021. **2. PD-07/014.219/18 – Una Prosil – Usina Nova América Indústria e Comércio Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à permanência das estruturas de captação e lançamento na configuração atual, ou seja, captação de água a montante do ponto de lançamento de efluentes e à continuidade da análise do requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, considerando a Lei Estadual nº 3.239, de 1999. **Decisão:** O Conselho Diretor determinou a continuidade da análise do processo, com o encaminhamento dos autos: (i) à DIBAPE, para manifestação da Área de Proteção Ambiental (APA) Guandu, quanto ao empreendimento em questão; (ii) ao Gestor do Parque Municipal Curió, em Paracambi, também para manifestação quanto ao empreendimento em questão; e (iii) à Procuradoria do Inea. **3. EXT-PD/014.7986/2020 - Transmissora Lagos SPE S.A.. Requerimento:** Averbação da Licença de Instalação (LI IN008038), referente à instalação de uma subestação de transformação de energia elétrica (SE Lagos), com capacidade de 1200MVA e ampliação da saída de linha da subestação SE Macaé (345kV) nos Municípios de Rio das Ostras e Macaé, para incluir a seguinte condição de validade: “Cumprir o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 004/2020, relativo à aplicação de R\$ 398.717,53 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00, publicada no D.O.U. de 19.07.00”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DILAM e Parecer Técnico nº 001/2021/DILAM. **4. E-07/501.433/11 - Ciclus Ambiental do Brasil S.A.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN035070) referente ao aterro sanitário (até 10.400t/d) em área com 699.215,11m², pertencentes ao subaterro 1 e as

fases 1A e 1B do subaterro 3, para disposição de resíduos classe II de origem residencial, comercial e industrial; Estação de Tratamento de Chorume; linha de recalque; oficina e ponto de abastecimento de veículos e equipamentos, sistema para captação e queima de biogás constituído por seis sopradores centrífugos e quatro queimadores, no Município de Seropédica, para: (i) alterar o objeto que passará para: *“Aterro sanitário (até 10.400t/d) em área com 899.215,11m², pertencentes ao subaterro 1 e as fases 1A, 1B1, 2A1 e 2A2 do subaterro 3, para disposição de resíduos classe II de origem residencial, comercial e industrial; Estação de Tratamento de Chorume (primário, secundário, terciário) e Estação de Tratamento de Chorume por osmose reversa; linha de recalque; oficina e ponto de abastecimento de veículos e de equipamento, sistema para captação e queima de biogás constituído por seis sopradores centrífugos e quatro queimadores”*; e (ii) incluir as seguintes condições de validade: *“52 - A empresa deverá exigir, via contrato, a vinculação das empresas terceirizadas ao PROCON Fumaça Preta (Resolução CONEMA nº 58/13) e enviar anualmente cópia ao INEA. Caso possua ou venha a adquirir frota veicular a diesel própria, deverá atender a NOP-INEA-14” e “53 - Adotar medidas de prevenção e controle a fim de evitar a presença de fauna, em especial a avifauna, nos maciços e frente de operação”*. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Averbação de LO nº 59/20. **5. E-07/510.843/11 – Light Energia S.A.. Requerimento:** Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN051817) referente ao sistema de adução alternativo entre os reservatórios de Vigário e Ponte Coberta, visando à perenização da calha do Ribeirão das Lajes, no Município de Pirai, para: (i) alterar a condição de validade nº 10, passando de: *“10 - Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo Inea”, para: “Dispor o material dragado na área denominada A2, após deságue, apresentando previamente ao Inea o detalhamento do projeto de utilização da área A2, incluindo a configuração final pretendida e o projeto de recuperação.”*; e (ii) incluir a condições de validade a seguir: *“25 - Apresentar, previamente à execução da dragagem, nova caracterização do material a ser dragado e a atualização do Estudo de viabilidade técnica e locacional de implantação das áreas para disposição do material dragado, caso necessário”, “26 - O material rochoso oriundo de escavações poderá ser utilizado nas obras de enrocamento, desde que seja apresentado previamente ao Inea o detalhamento do projeto de recuperação das margens, junto à respectiva ART”, “27 - Em caso de retirada de material oriundo de escavação para fora dos limites da área licenciada, deverá ser previamente comunicada a ANM, informando o volume, mineral e destinação”, “28 - Apresentar previamente ao uso, a caracterização de todas as áreas a serem utilizadas para depósito do material de escavação, bem como os respectivos Projetos de Recuperação incluindo a conformação final, junto à ART”, “29 - Dotar o bota espera e bota-foras de sistema de drenagem incluindo dispositivo de decantação de modo a evitar o carreamento de material particulado para os corpos d’água” e “30 - Realizar o deságue do material dragado em geobags, previamente à disposição final”*. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Averbação de LPI nº 03/2021. O Condir determinou, porém, a alteração da condicionante 27, proposta no referido parecer, conforme a seguir: *“27 - Em caso de retirada de material oriundo de escavação para fora dos limites da área licenciada, comunicar previamente ao Inea e à ANM, o volume, o mineral e a destinação”*. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 25/02/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico**, em 25/02/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 25/02/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em



25/02/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 25/02/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 26/02/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 26/02/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13903961** e o código CRC **4BFC8CE0**.
